



PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 015/2026
EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 015/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, consórcio público multifinalitário, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 50.387.580/0001-90, com sede administrativa na Rua Juscelino Barbosa, nº 816, Centro, Alfenas/MG, neste ato representado por seu Presidente e pela Comissão de Licitação, no exercício regular de suas atribuições legais e estatutárias, e em observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, torna pública a **Primeira Retificação** ao Edital do **Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 015/2026**, referente à **Pregão Eletrônico nº 015/2026**, processada sob o regime de **Sistema de Registro de Preços**.

1. EDITAL – MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

ONDE SE LÊ – PREÂMBULO:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas.

LEIA-SE:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, que serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

ONDE SE LÊ – ITEM 4.1.2.1:

4.1.2.1. A medida encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, celeridade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa,

Rua Juscelino Barbosa, 816 – Centro – Alfenas – MG – CEP 37130-167

CNPJ: 50.387.580/0001-90 - Telefone: (35) 8418-4941

E-mail: licita@cimlago.org.br / www.licitacimlago.com.br

previstos na Lei nº 14.133/2021. A verificação prévia da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica dos licitantes, antes do julgamento das propostas, confere maior segurança à futura contratação, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas prossigam na fase competitiva.

LEIA-SE:

4.1.2.1. A medida encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, celeridade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021. A verificação prévia da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica dos licitantes, antes do julgamento das propostas, confere maior segurança à futura contratação. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, contudo, observará a regra específica do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida somente após o julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada.

ONDE SE LÊ – ITEM 12.1:

12.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços e com a garantia de proposta, quando exigida nos termos do item 10 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

LEIA-SE:

12.1. A documentação de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços e com a garantia de proposta, quando exigida nos termos do item 10 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista previstos no item 12.4.2 serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, ainda que adotada a inversão de fases.

ACRESCENTA-SE AO ITEM 12.4.2:

12.4.2.11. Não obstante a inversão de fases prevista neste Edital, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista relacionados neste item serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, em observância ao art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

2. TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS – VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS DECORRENTES

ONDE SE LÊ – TERMO DE REFERÊNCIA, ITENS 3.1, 3.2 E 3.3:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação contínua de serviços e fornecimentos estruturados no modelo Smart City as a Service (SCaaS).

3.2O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A fixação da vigência em 36 (trinta e seis) meses justifica-se sob os aspectos técnico e econômico, em razão da necessidade de amortização dos investimentos iniciais (CAPEX) destinados à implantação da solução, compreendendo equipamentos, infraestrutura e licenças. A diluição desses custos ao longo do ciclo de vida contratual contribui para a redução do Custo Total de Propriedade (TCO) e para a mitigação dos riscos de obsolescência tecnológica, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

LEIA-SE:

3.1. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será definida pelo respectivo Órgão ou Entidade Contratante no instrumento de formalização da contratação, de acordo com a natureza contínua do objeto, a necessidade administrativa concretamente identificada, o planejamento da contratação, a disponibilidade orçamentária e as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser adotados prazos contratuais plurianuais e, quando cabível, prorrogações sucessivas, desde que atendidos os requisitos legais, inclusive aqueles previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sem vinculação necessária entre a duração do contrato e a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. A definição da duração de cada contratação competirá ao respectivo ente contratante, mediante justificativa compatível com sua necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais aplicáveis, não se estabelecendo, pelo CIMLAGO, prazo contratual uniforme para todos os Órgãos Participantes.

ONDE SE LÊ – TERMO DE REFERÊNCIA, ITENS 28.2 E 28.2.1:

28.2. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação contínua de serviços e fornecimentos estruturados no modelo Smart City as a Service (SCaaS).

28.2.1. continuidade da execução contratual ao longo dos 36 (trinta e seis) meses permanecerá condicionada à demonstração anual de que a contratação continua economicamente vantajosa para a Administração Pública, à manutenção do interesse público, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao regular cumprimento das obrigações pela contratada.

LEIA-SE:

28.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria e autônoma, a ser definida pelo respectivo Órgão ou Entidade Contratante, conforme sua necessidade administrativa e observadas a natureza contínua do objeto, a disponibilidade orçamentária, o planejamento da contratação e as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

28.2.1. Quando adotada vigência plurianual, a continuidade da execução contratual permanecerá condicionada, em cada exercício, à demonstração da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, da vantagem em sua manutenção e do atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

ONDE SE LÊ – ANEXO XI, MINUTA DA ATA, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 12.3:

12.3. Os contratos decorrentes desta Ata observarão o prazo de vigência estabelecido no respectivo instrumento contratual e no Termo de Referência, podendo possuir vigência de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de contratação de fornecimento e serviços contínuos estruturados no modelo Smart City as a Service (SCaaS).

LEIA-SE:

12.3. Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência própria, definida pelo respectivo Órgão ou Entidade Contratante no instrumento de formalização da contratação, de acordo com sua necessidade administrativa, a natureza e a continuidade do objeto, a disponibilidade orçamentária e as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo a vigência contratual com a vigência da própria Ata de Registro de Preços.

ONDE SE LÊ – ANEXO XII, MINUTA DE CONTRATO, CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2.1:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, quando esta constituir o marco inicial da execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

LEIA-SE:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será definido pela CONTRATANTE no momento da formalização do instrumento, de acordo com sua necessidade administrativa, a natureza contínua do objeto, a disponibilidade orçamentária e o planejamento da contratação, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência da Ata de Registro de Preços permanece em 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A referência “Meses: 12” constante do modelo de proposta possui finalidade exclusivamente estimativa e comparativa e não fixa a duração dos futuros contratos.

3. TERMO DE REFERÊNCIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DAS PARCELAS PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO

ACRESCENTA-SE AO ITEM 14.5.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ATESTADOS:

14.5.4.5. Exclusivamente quanto às parcelas de Serviços de Conectividade – Links de Dados, prevista na alínea “h”, e de Serviço de Monitoramento Eletrônico, prevista na alínea “i” do item 14.5.3, será admitida a comprovação da qualificação técnico-operacional, no todo ou em parte, mediante atestado emitido em nome de empresa subcontratada previamente indicada pela licitante, na forma do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, observadas cumulativamente as seguintes condições:

- a) a indicação formal da potencial subcontratada, acompanhada de sua anuência, deverá integrar a documentação de habilitação;
- b) a participação da potencial subcontratada, para fins da faculdade prevista no art. 67, § 9º, fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, sem prejuízo do limite global de subcontratação previsto no item 28.3 do Termo de Referência;
- c) a potencial subcontratada deverá atender às exigências de habilitação compatíveis com a parcela a ser subcontratada, quando exigido pela Administração;
- d) a utilização de atestado emitido em nome da potencial subcontratada não afasta a responsabilidade integral da futura contratada pela execução do objeto; e
- e) quanto às demais oito parcelas de maior relevância previstas no item 14.5.3, permanecem integralmente mantidas as exigências de qualificação técnico-operacional originalmente estabelecidas.

CORREÇÃO MERAMENTE FORMAL DE NUMERAÇÃO:

Sem alteração do conteúdo material das exigências, os subitens atualmente inseridos sob o título “14.5.5 QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DA EQUIPE TÉCNICA” e numerados, por erro material, como 14.5.4.2 a 14.5.4.7, 14.5.4.4 e 14.5.4.5 passam a ser numerados, sequencialmente, como 14.5.5.1 a 14.5.5.8. O título “14.5.5. DISPOSIÇÃO ANTICIRSCUNVENÇÃO” passa a ser “14.5.6. DISPOSIÇÃO ANTICIRSCUNVENÇÃO”, com seus subitens renumerados para 14.5.6.1 e 14.5.6.2.

4. PROVA DE CONCEITO – OBRIGATORIEDADE, AMOSTRAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

ONDE SE LÊ – EDITAL, ITEM 11.1:

11.1. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresente as amostras dos equipamentos e realize a Prova de Conceito (PoC) da solução ofertada, como condição para aceitação da proposta, adjudicação e homologação da licitação, quando entender necessário para comprovar o atendimento às especificações técnicas, funcionais, de desempenho, interoperabilidade e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

LEIA-SE:

11.1. Para fins de aceitabilidade da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será obrigatoriamente convocada para apresentar as amostras exigidas e realizar a Prova de Conceito (PoC) da solução ofertada, nas condições, procedimentos, prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo XIV – Caderno-Base da Prova de Conceito.

ONDE SE LÊ – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 15.4.1:

15.4.1. A licitante deverá apresentar amostras físicas dos principais equipamentos, incluindo câmeras, gravadores, sensores, centrais de alarme e switches, para verificação de sua qualidade construtiva, estado de conservação e conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

LEIA-SE:

15.4.1. Para fins de conferência física e funcional na Prova de Conceito, deverão ser apresentados obrigatoriamente os equipamentos taxativamente relacionados na Seção 6 – Ambiente Mínimo da POC do Anexo XIV. Os demais equipamentos, materiais, acessórios e recursos necessários à montagem e à execução da POC permanecerão sob responsabilidade exclusiva da licitante, nos termos do item 3.8 do Caderno-Base, sem submissão a análise técnica individual, ressalvada a repercussão de eventual falha desses recursos sobre o requisito demonstrado.

ONDE SE LÊ – ANEXO XIV, ITEM 4.7:

4.7. Cada tentativa será registrada em ata, indicando-se o resultado obtido, as evidências coletadas e a classificação final do requisito como Aprovado, Aprovado com Ressalva ou Reprovado, quando aplicável.

LEIA-SE:

4.7. Cada tentativa será registrada em ata, indicando-se o resultado obtido, as evidências coletadas e a classificação final do requisito como Aprovado, Aprovado com Ressalva ou Reprovado, quando aplicável. O resultado “Aprovado com Ressalva” será computado como requisito atendido e não constituirá, isoladamente, causa de reprovação da licitante.

ONDE SE LÊ – ANEXO XIV, ITEM 7.1:

7.1. A aprovação da Prova de Conceito dependerá do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Caderno, no Termo de Referência e no Edital, conforme critérios definidos pela Comissão Técnica de Avaliação.

LEIA-SE:

7.1. A aprovação da Prova de Conceito dependerá do atendimento aos requisitos expressamente previstos nas matrizes de testes constantes das Seções 8 a 11 deste Caderno. Somente esses requisitos poderão fundamentar eventual reprovação. Funcionalidades complementares poderão ser verificadas pela Comissão Técnica e registradas em ata para fins de documentação, mas não constituirão fundamento autônomo para reprovação da licitante.

5. TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 12.3 – CORREÇÃO DA REMISSÃO AO TCU

ONDE SE LÊ:

12.3. A contratação em lote único assegura que a futura contratada seja responsável por todo o ciclo de vida da solução, desde a implantação da infraestrutura física até a operação das plataformas



analíticas, garantindo o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA), a integração dos sistemas e a eficiência da execução contratual, em consonância com as exceções admitidas pela Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU).

LEIA-SE:

12.3. A contratação em lote único assegura que a futura contratada seja responsável por todo o ciclo de vida da solução, desde a implantação da infraestrutura física até a operação das plataformas analíticas, garantindo o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA), a integração dos sistemas e a eficiência da execução contratual, em consonância com os arts. 40, § 3º, e 47 da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

Permanece inalterada a estruturação do objeto em lote único.

6. TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 27.1 – DATA-BASE DO REAJUSTAMENTO

ONDE SE LÊ:

27.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta na licitação.

LEIA-SE:

27.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

Permanecem válidas as redações dos itens 17.1 e 17.2 do Edital e do item 6.1 da Minuta de Contrato que adotam como marco inicial a data do orçamento estimado. Não se aplica a alteração para a data de apresentação da proposta.

7. ANEXO XIII – ADEQUAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. ITEM 16 – SOFTWARE VMS – TECNOLOGIAS DE COMPRESSÃO

ONDE SE LÊ – TRECHO:

“compatibilidade com os padrões de compressão de vídeo H.264, H.264+, H.265 e H.265+”

LEIA-SE:

“compatibilidade e interoperabilidade com os padrões H.264/AVC e H.265/HEVC e com tecnologias de compressão inteligente equivalentes, tais como Zipstream, Smart Coding, Wise Stream, U-Code, H.264+, H.265+ ou similares”

7.2. ITENS 28.1 E 28.2 – PONTOS DE ACESSO E CONTROLADORA

ONDE SE LÊ – TRECHO FINAL DE AMBOS OS ITENS:

“fornecimento pelo mesmo fabricante da controladora, garantindo plena interoperabilidade.”

LEIA-SE:

“plena compatibilidade e interoperabilidade com a controladora ofertada, admitidos equipamentos de fabricantes distintos, desde que os pontos de acesso sejam integral e nativamente gerenciados pela controladora apresentada, abrangendo, no mínimo, descoberta, provisionamento, configuração de rádios e SSIDs, monitoramento, atualização de firmware e reinicialização remota. A compatibilidade e a interoperabilidade deverão ser comprovadas objetivamente por documentação técnica pertinente.”

7.3. ITEM 35 – SOFTWARE SAI – CADASTRO DE TELEFONES

ONDE SE LÊ – TRECHO:

“cadastramento de telefones celulares para todas as interações previstas na solução.”

LEIA-SE:

“cadastramento de números de telefone celular dos usuários, exclusivamente para: (i) autenticação em duas etapas; (ii) recebimento de alertas e notificações; e (iii) acesso ao aplicativo móvel da solução.”

7.4. ITEM 35 – SOFTWARE SAI – QUANTIDADE DE CÂMERAS POR MONITOR

ONDE SE LÊ:

O software deverá disponibilizar módulo único para gerenciamento das imagens e dados recebidos dos PCLs, com visualização em tempo real das capturas, permitindo exibição configurável de 1 a aproximadamente 40 câmeras por monitor, ajustando automaticamente os layouts conforme a quantidade de câmeras exibidas.

LEIA-SE:

O software deverá disponibilizar módulo único para gerenciamento das imagens e dados recebidos dos PCLs, com visualização em tempo real das capturas, permitindo exibição configurável de, no mínimo, 36 (trinta e seis) câmeras por monitor, ajustando automaticamente os layouts conforme a quantidade de câmeras exibidas.

7.5. ITEM 25 – CONCENTRADOR VPN – COMPOSIÇÕES ADMITIDAS

ONDE SE LÊ:

Equipamento do tipo gateway com suporte a múltiplas tecnologias de Rede Privada Virtual (VPN), destinado à interligação segura entre unidades remotas, acesso remoto de usuários, integração entre centrais de monitoramento e proteção do tráfego de dados em redes corporativas e governamentais; suporte aos protocolos IPsec VPN, SSL VPN e OpenVPN; capacidade para, no mínimo, 300 túneis IPsec; operação em modo servidor e cliente SSL VPN, com suporte a, no mínimo, 500 túneis e throughput mínimo de 1,5 Gbps; operação em modo servidor e cliente OpenVPN, com suporte a, no mínimo, 110 túneis e throughput mínimo de 1,6 Gbps; mecanismos de segurança contemplando

controle de acesso por IP de origem e destino, proteção contra TCP/UDP/ICMP Flood, bloqueio de varredura TCP, inspeção ARP e vinculação IP-MAC; e interfaces de rede compostas por, no mínimo, 10 portas RJ45 Gigabit, 2 portas SFP+ de 10 Gigabit e suporte a múltiplas interfaces configuráveis como WAN ou LAN.

LEIA-SE:

Equipamento do tipo gateway com suporte a múltiplas tecnologias de Rede Privada Virtual (VPN), destinado à interligação segura entre unidades remotas, acesso remoto de usuários, integração entre centrais de monitoramento e proteção do tráfego de dados em redes corporativas e governamentais; suporte aos protocolos IPsec VPN, SSL VPN e OpenVPN; capacidade para, no mínimo, 300 túneis IPsec; operação em modo servidor e cliente SSL VPN, com suporte a, no mínimo, 500 túneis e throughput mínimo de 1,5 Gbps; operação em modo servidor e cliente OpenVPN, com suporte a, no mínimo, 110 túneis e throughput mínimo de 1,6 Gbps; mecanismos de segurança contemplando controle de acesso por IP de origem e destino, proteção contra TCP/UDP/ICMP Flood, bloqueio de varredura TCP, inspeção ARP e vinculação IP-MAC. Para as interfaces de rede, serão admitidas as seguintes formas de atendimento:

- i) a configuração originalmente prevista no instrumento convocatório, com, no mínimo, 10 (dez) portas RJ45 Gigabit, 2 (duas) portas SFP+ de 10 Gigabit e suporte a múltiplas interfaces configuráveis como WAN ou LAN;
- ii) no mínimo, 8 (oito) portas RJ45 Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps, configuráveis como WAN/LAN, acrescidas de 2 (duas) interfaces SFP/SFP+, totalizando 10 (dez) interfaces físicas de rede; ou
- iii) a composição prevista no inciso ii acrescida de switch Gigabit Ethernet complementar, fornecido pela mesma licitante e integrante da solução ofertada, para expansão da densidade de portas.

Na hipótese do inciso iii, deverão ser observadas cumulativamente as seguintes condições:

- a) o switch complementar será fornecido sem custo adicional para a Administração e estará integralmente contemplado no preço unitário mensal do item 48 da planilha;

- b) o equipamento não será computado nos itens 17 a 20 da planilha, nem ensejará pagamento autônomo, medição própria ou qualquer acréscimo de valor;
- c) o switch será fornecido com todos os acessórios necessários à instalação e ficará abrangido por garantia, suporte técnico, manutenção e SLA equivalentes aos aplicáveis ao equipamento principal durante todo o prazo contratual;
- d) as funções de VPN, roteamento e segurança permanecerão integralmente a cargo do Concentrador VPN, destinando-se o switch complementar exclusivamente à expansão da densidade de portas; e
- e) a composição da solução, bem como a marca e o modelo de ambos os equipamentos, deverá ser expressamente indicada na proposta e acompanhada da documentação técnica comprobatória prevista nos itens 23.2, 23.3 e 23.4 do Termo de Referência.

Permanecem integralmente exigíveis os demais requisitos de capacidade, desempenho, protocolos VPN e segurança estabelecidos para o item 25.

II – DOS ESCLARECIMENTOS VINCULANTES QUE NÃO ALTERAM O CONTEÚDO ECONÔMICO DO CERTAME

1. Os quantitativos constantes do Anexo II são máximos estimados e consolidados, sem distribuição vinculante por município ou grupo e sem obrigação de contratação integral. A demanda será definida gradualmente por cada Órgão Participante, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.
2. Não há cronograma-padrão único de implantação nem quantitativo mínimo por Ordem de Serviço. Os cronogramas, marcos de execução e prazos serão definidos no instrumento correspondente a cada demanda.
3. As dez parcelas previstas no item 14.5.3 do Termo de Referência permanecem cumulativamente exigíveis para a qualificação técnico-operacional, admitido o somatório de atestados dentro de cada parcela. Os quantitativos podem ser comprovados por contratos distintos e executados em períodos diversos, sem exigência de simultaneidade.

4. Para a qualificação técnico-profissional, é suficiente 1 (um) atestado vinculado à respectiva CAT/ART, não sendo necessário que a CAT contemple as dez parcelas da qualificação técnico-operacional. Permanece exigível, na habilitação, a relação de, no mínimo, 3 (três) profissionais acompanhadas dos certificados NR-10 e NR-35.
5. O prazo de 15 (quinze) dias corridos para a Prova de Conceito inclui a montagem, configuração e integração do ambiente. A montagem deverá estar concluída dentro desse prazo, antes da sessão de avaliação, que será designada para data imediatamente subsequente.
6. A relação de equipamentos sujeitos à apresentação e avaliação física é a constante da Seção 6 do Anexo XIV. Switches, servidores, monitores, cabeamento, fontes, conectividade e demais recursos necessários à montagem continuam sob responsabilidade da licitante como infraestrutura de apoio.
7. Os requisitos da Seção 11 do Anexo XIV relativos ao monitoramento sonoro contínuo e à análise acústica integram a solução IoT e serão verificados na Prova de Conceito, sem medição, pagamento ou acréscimo autônomo em relação aos itens 57 e 59 da planilha.
8. As referências a percentuais distintos de leitura de placas permanecem inalteradas quando vinculadas a operações técnicas distintas, devendo a avaliação na POC observar exclusivamente os requisitos, procedimentos e evidências previstos nas matrizes de testes do Anexo XIV.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As correções, adequações e esclarecimentos ora consolidados possuem natureza aclaratória, corretiva, ampliativa ou de adequação legal, sem alteração do objeto licitado, dos quantitativos estimados, do valor global estimado, do critério de julgamento, da estruturação em lote único ou dos elementos essenciais considerados para a formação das propostas.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá reabertura dos prazos originalmente estabelecidos, por não se identificar alteração que comprometa a formulação das propostas.



Fica mantida a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 011/2026 para o dia 14 de setembro de 2026, às 13h30, devendo os licitantes observar, de forma integrada, o Edital, a presente Errata, a Decisão Administrativa sobre as Impugnações e a Resposta às Solicitações de Esclarecimentos.

Alfenas/MG, 11 de setembro de 2026.


Giuliana Menezes Matos

Pregoeira e Agente de Contratações

CIMLAGO